



Banco Português  
de Fomento

## AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA À LINHA INVEST EU

(Aquisição de Serviços)

Referência: AD.2025.0018.BPF

## CONTRATO

### Entre

**Banco Português de Fomento, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Rua Professor Mota Pinto, 42F, 2º, sala 211, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, com o capital social de 505.000.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503271055, neste ato representada por \_\_\_\_\_, titular do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de Administrador Executivo e por \_\_\_\_\_, titular do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de Procuradora, ambos com poderes para o ato, adiante designado por Entidade Adjudicante ou BPF,

### E

**BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.**, com sede na Avenida da República, 50, 10.º, freguesia das Avenidas Novas, em Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 501340467, neste ato representada por \_\_\_\_\_, titular do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante designado como Cocontratante,

Também designadas por "Parte" ou "Partes",

Considerando que:

- O contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual por Ajuste Direto, previsto nos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por "CCP", com fundamento no disposto na alínea d) do n.º 1, do artigo 20.º do CCP;
- Em 25 de março de 2025, o BPF adjudicou a proposta apresentada pelo cocontratante e aprovou a minuta de contrato;
- O cocontratante, em 26 e 27 de março de 2025, apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 9.º do Convite à apresentação de Proposta ("Convite");





Banco Português  
de Fomento

d) Ao abrigo do disposto no artigo 88.º, n.º 2, alínea a), do CCP, dispensa-se a prestação de caução pelo cocontratante.

É celebrado e reduzido a escrito o presente contrato ("Contrato"), que se rege pelas cláusulas seguintes e cujos considerandos *supra* são parte integrante:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA 1ª (OBJETO)

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de auditoria das demonstrações financeiras e do ambiente de controlo interno do Banco Português do Fomento, S.A. ("BPF"), para a Linha InvestEU, relativo ao ano de 2024, nos termos e em conformidade com o presente contrato e, em especial, com as Especificações Técnicas previstas no seu **Anexo A**, que dele faz parte integrante, com a Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) CPV 79212000-3 Serviços de auditoria.

### CLÁUSULA 2ª (CONTRATO)

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
- Fazem também parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
  - Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Cocontratante desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP");
  - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - O Caderno de Encargos;
  - A proposta adjudicada;
  - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.





**Banco Português  
de Fomento**

### **CLÁUSULA 3ª**

(PRAZO)

O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á celebrado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor até à conclusão dos serviços, os quais devem ser concluídos no prazo máximo de 15 dias, de acordo com os prazos previstos no Anexo A do presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

### **CLÁUSULA 4ª**

(LOCAL)

1. É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante providenciar o local de trabalho para efeitos da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, sem prejuízo das atividades que, pela sua natureza ou por solicitação do BPF devam ser executadas nas instalações deste, ou noutro local previamente designado pelo BPF, conforme o caso.
2. Sempre que necessário ou quando o BPF o solicitar, o Cocontratante reunirá nas instalações desta ou à distância, com recursos a meios tecnológicos compatíveis para ambas as Partes.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **SECÇÃO I**

#### **OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE**

### **CLÁUSULA 5ª**

(OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
  - a. Executar, pontualmente, a prestação de serviços, em conformidade com o presente contrato e com a proposta adjudicada, com observância das normas vigentes e em absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - b. Respeitar o prazo contratual máximo para a conclusão dos serviços, em conformidade com os prazos previstos no **Anexo A** do presente contrato;
  - c. Garantir que a equipa a afetar à execução contratual reúne as condições estabelecidas no **Anexo A** do presente contrato;





**Banco Português  
de Fomento**

- d. Assumir todos encargos, incluindo equipamentos e meios humanos, técnicos e informáticos, revelados necessários para a prestação dos serviços;
  - e. Facultar ao BPF toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;
  - f. Prestar ao BPF todas as informações e esclarecimentos solicitados sobre a prestação dos serviços;
  - g. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do Cocontratante;
  - h. Comunicar ao BPF, no prazo de 2 (dois) dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
  - i. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente, cumprindo toda a legislação em vigor, possuindo todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços.

#### **CLÁUSULA 6ª**

##### **(RESPONSABILIDADE)**

1. O Cocontratante assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o BPF pela boa prestação daqueles.
2. O Cocontratante responde, nomeadamente, por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Cocontratante provar que os mesmos não decorreram de culpa sua.
3. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pelo BPF, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
4. Em qualquer altura e logo que solicitado pelo BPF, o Cocontratante obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de o BPF mandar executá-los por conta do Cocontratante, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

#### **CLÁUSULA 7ª**

##### **(DEVER DE SIGILO)**

1. A execução contratual observará as regras de sigilo profissional e deontológicas aplicáveis à respetiva área de atividade.
2. O Cocontratante garantirá, nomeadamente, integral sigilo quanto a documentos ou informações de que venha a ter conhecimento relacionados com a atividade do BPF e demais entidades abrangidas pelo âmbito da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, inclusive após a sua execução.





**Banco Português  
de Fomento**

3. O Cocontratante deve limitar o acesso a tais documentos ou informações por parte dos seus colaboradores que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do contrato a celebrar e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Cocontratante.
4. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
  - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Cocontratante de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável.
  - b) Os documentos e informações que sejam requeridos por autoridade judicial.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato a celebrar, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO BPF**

### **CLÁUSULA 8ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO BPF)**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato a celebrar decorrem para o BPF as seguintes obrigações principais:

- a) Pagar ao Cocontratante o preço contratual, pela forma e nos momentos contratualmente previstos;
- b) Fornecer ao Cocontratante toda informação relevante e necessária à boa execução do contrato a celebrar;
- c) Nomear um gestor com formação adequada responsável pela gestão do contrato e comunicar ao adjudicatário quaisquer alterações a essa nomeação;
- d) Disponibilizar adequadas condições de trabalho ao Cocontratante, quando o contrato esteja a ser executado nas instalações do BPF.

### **CLÁUSULA 9ª (PREÇO CONTRATUAL)**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, o BPF obriga-se a pagar ao Cocontratante o preço de **19.900,00 €** (dezanove mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao BPF.





**Banco Português  
de Fomento**

3. O preço constante da proposta inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao BPF, nomeadamente os relativos a quaisquer despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **CLÁUSULA 10ª**

#### **(FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

1. O preço a que se refere a Cláusula anterior é pago da seguinte forma:
  - a) 50% do preço contratual, com a entrega do Relatório Preliminar de Auditoria, a que se refere o n.º 1 do Ponto D. do Anexo A ao presente contrato;
  - b) 50% do preço contratual, com a aceitação, pelo BPF, do Relatório Final de Auditoria a que se refere o n.º 3 do Ponto D. do Anexo A ao presente contrato, nos termos previstos no Ponto F. do Anexo A ao presente contrato.
2. As quantias devidas pelo BPF, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão das respetivas faturas, que só podem ser emitidas pelo Cocontratante após o vencimento das obrigações que lhe subjazem, nos termos número anterior.
3. As faturas devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência pelo BPF, devendo fazer referência ao número do contrato, sob pena de devolução ao Cocontratante.
4. Em caso de discordância quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), o BPF deve comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura.
5. Desde que devidamente emitida(s) e conferida(s) pelo BPF a(s) fatura(s) é/são paga(s) através de transferência bancária realizada para o IBAN indicado pelo Cocontratante para o efeito.

### **CAPÍTULO III**

#### **MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

### **CLÁUSULA 11ª**

#### **(SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)**

1. A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra parte, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o Cocontratante não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do BPF.





**Banco Português  
de Fomento**

3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao Cocontratante no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

### **CLÁUSULA 12ª**

#### **(SANÇÕES CONTRATUAIS)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o BPF pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. O BPF pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais em caso de incumprimento dos prazos referidos no Ponto D. do Anexo A do presente contrato.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o BPF decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. O BPF pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o BPF exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **CLÁUSULA 13ª**

#### **(RESOLUÇÃO POR PARTE DO BPF)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o BPF pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos do número anterior, o BPF notificará por escrito o Cocontratante para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, o BPF poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma sanção pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. Ao valor da sanção referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da Cláusula 13.ª do presente contrato.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que o BPF exija uma indemnização pelos danos excedentes.
7. O direito de resolução referido no número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas.





**Banco Português  
de Fomento**

**CLÁUSULA 14ª  
(FORÇA MAIOR)**

1. Não é havida como incumprimento, total ou parcial, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:  
Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;  
Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;  
Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;  
Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;  
Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;  
Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;  
Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**CLÁUSULA 15ª  
(CAUÇÃO)**

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP.





**Banco Português  
de Fomento**

## **CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

### **CLÁUSULA 16ª (TRIBUNAL COMPETENTE)**

Para a resolução de todo e qualquer litígio emergente do contrato a celebrar é convencionada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CLÁUSULA 17ª (NATUREZA DO CONTRATO)**

O contrato a celebrar reveste a natureza de contrato administrativo e está sujeito ao regime substantivo estabelecido no CCP.

### **CLÁUSULA 18ª (DIREITO APLICÁVEL)**

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretadas de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato a celebrar que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem suscitar as mesmas à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato a celebrar ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CLÁUSULA 19ª (COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.





**Banco Português  
de Fomento**

4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra Parte, só produzindo efeitos após a referida comunicação, a efetuar nos termos dos números anteriores.

#### **CLÁUSULA 20ª**

(DADOS PESSOAIS)

1. As partes acordam que no âmbito do contrato, quer o BPF, quer o Cocontratante atuam como Responsáveis pelo Tratamento a título autónomo e individual, conforme a definição sita no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ("RGPD").
2. Face ao disposto no número anterior, as partes reconhecem que nenhuma delas atuará como subcontratante da outra, em relação às atividades de tratamento de dados pessoais da sua responsabilidade, sendo individual e autonomamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações a que estão adstritas enquanto responsáveis pelo tratamento, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, incluindo as obrigações corresponsáveis dos direitos aí previstos para os titulares de dados.
3. As partes prestam assistência mútua por forma a garantir uma resposta diligente ao exercício de direitos pelos titulares dos dados, nos casos referidos no n.º 4 da presente cláusula.
4. Para efeitos das comunicações necessárias à eficaz execução desta cláusula, nomeadamente para a notificação de violações de dados e satisfação dos direitos dos titulares, as partes utilizam os seguintes endereços de correio eletrónico:
  - a) Banco Português de Fomento S.A.:
  - b) Cocontratante:

#### **CLÁUSULA 21ª**

(GESTOR DO CONTRATO)

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor de Contrato será

#### **CLÁUSULA 22ª**

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Ao presente procedimento e em tudo o que for omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste contrato aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicáveis.





**Banco Português  
de Fomento**

Feito, num único exemplar, em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas nos termos do art.º 94.º n.º 1 do CCP.

**Pelo Banco Português de Fomento S.A.**

Assinado por:  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.04.01 11:35:24+01'00'

Assinado por:  
num. de Identificação:  
Data: 2025.04.01 13:40:29+01'00'

Administrador Executivo

Procuradora

**Pela BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.**

Representante legal





Banco Português  
de Fomento

## AJUSTE DIRETO

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA À LINHA INVEST EU

(Aquisição de Serviços)

Referência: **AD.2025.0018.BPF**

## ANEXO A

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

As Especificações Técnicas do contrato definem os termos da prestação de serviços de auditoria a prestar pelo Cocontratante ao BPF e versam sobre as demonstrações financeiras e do ambiente de controlo interno do Banco Português do Fomento, S.A. ("BPF"), para a Linha Invest EU, relativo ao ano de 2024.

#### A. ENQUADRAMENTO

O BPF enquanto parceiro de implementação do InvestEU, celebrou um acordo de garantia com o InvestEU com o objetivo de cobrir a exposição do Fundo de Contragarantia Mútuo ("FCGM") no âmbito das linhas de crédito com garantia pública InvestEU, na medida em que é este último quem contragarante as Sociedades de Garantia Mútua, para cobrir parcialmente as garantias por estas concedidas a favor de uma Instituição de Crédito que atribui um financiamento a um beneficiário indireto do mecanismo. No âmbito do acordo de garantia celebrado entre o BPF e o InvestEU, decorre um conjunto de obrigações para o BPF, sendo obrigatório a emissão de um parecer externo por entidade independente, a incidir sobre as demonstrações financeiras a preparar pelo BPF e sobre a monitorização das operações contratadas.

#### B. OBJETIVOS

A auditoria visa os seguintes objetivos:

1. Resumo do relatório final de auditoria e controles realizados: uma visão geral da abordagem de monitoramento pelo Parceiro Implementador e das verificações realizadas por meio de monitoramento remoto e visitas de monitoramento;
2. Demonstrações financeiras relacionadas à Garantia da UE sob o Regulamento InvestEU (2024): um relatório de auditoria que inclui:
  - Uma confirmação de que as demonstrações financeiras foram preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com as Regras Contábeis Europeias (EAR), conforme adotadas pelo Contabilista da Comissão Europeia, e que se baseiam nas Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público (IPSAS).
  - Uma confirmação de que a auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (IPSAs).





**Banco Português  
de Fomento**

### **C. PRAZOS E ENTREGÁVEIS**

1. O Cocontratante deve apresentar um projeto de relatório de auditoria (**Relatório Preliminar**) ao BPF para comentários.
2. Após as observações do BPF ao relatório preliminar, o Cocontratante deve apresentar o **Relatório Final** ao BPF, iniciando-se a validação do relatório final de auditoria nos termos do número 1 do Ponto E.

§ Do relatório de auditoria (preliminar e final) deve constar a descrição de todos os procedimentos executados, as metodologias utilizadas, assim como outros pressupostos relevantes assumidos e conclusões obtidas quanto às diferentes análises e avaliações efetuadas (incluindo a descrição detalhada das principais deficiências identificadas e respetivas recomendações, caso existam).

### **D. EQUIPA**

1. O Cocontratante deverá garantir que os membros da equipa alocada à execução do contrato uma equipa multidisciplinar, com valências jurídica, fiscal e de auditoria.
2. A equipa a alocar ao contrato a celebrar deve conter, pelo menos, um ROC.
3. Os membros da equipa apenas podem ser substituídos com o expresse e prévio consentimento do BPF, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.
4. Deverá ser identificado e disponibilizado o contacto do responsável na entidade que realizará a auditoria, para que o BPF possa a qualquer momento solicitar a informação que se mostre relevante durante esse processo.

### **E. VALIDAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA**

1. Após entrega do Relatório Final, a que se refere o n.º 2 do Ponto C. supra, o BPF procede à respetiva análise, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos previstos no contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei;
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar ao BPF toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários;
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade do Relatório Final com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos do contrato, o BPF deve informar o Cocontratante;
4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo BPF, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos;
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, o BPF procede a nova análise, nos termos do número 1. supra. Caso essa análise comprove a conformidade dos elementos entregues pelo





**Banco Português  
de Fomento**

Cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no contrato, o BPF informa o Cocontratante, por escrito, da aceitação do Relatório Final.

#### **F. DIVULGAÇÃO**

O BPF poderá divulgar os elementos desenvolvidos específica e exclusivamente pelo Cocontratante, designadamente, para efeito de cumprimento de obrigações legais, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar.

